TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000096-56.2015.8.26.0233 Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Luiz Lins Filho
Requerido: Itau Seguros S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Luiz Lins Filho ingressou com a presente ação de cobrança de seguro contra Itau Seguros S/A alegando, em síntese, que, enquanto funcionário da empresa Usina Açucareira da Serra S/A (posteriormente incorporada pelas empresas Cosan S/A Indústria e Comércio, e Raízen Energia S.A.), esta havia contratado junto à requerida seguro de vida para seus funcionários -, apólice de seguro 5983.53.93.930.530552.8 -, com cobertura de indenização em casos de invalidez permanente. Aduz que, em 01/08/2001, já durante a vigência da apólice contratada, lhe foi concedida aposentadoria por invalidez pelo INSS, tendo, então, solicitado à empregadora a abertura de aviso de sinistro junto à requerida para recebimento da indenização a que teria direito; contudo, não logrou êxito em receber a citada indenização, motivo pelo qual não restou alternativa senão o ajuizamento da presente demanda.

Requereu a procedência dos pedidos e a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, que lhe foram deferidos, tendo juntado documentos.

Citada, a requerida alegou, em contestação, como questão prejudicial, prescrição da pretensão autoral. No que toca à matéria de fundo da demanda, sustenta que o pedido inicial não teria respaldo nas cláusulas contratuais e que o direito de indenização dessa cobertura pressupõe perda da existência independente do segurado ou ser portador de doença em fase terminal, determinadas nas Condições Gerais do Seguro. Aponta ausência de relação da aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS com a invalidez funcional permanente total por doença do seguro, requerendo a improcedência dos pedidos formulados pela parte autora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Ibaté

FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Houve réplica na qual o autor requereu o afastamento da questão prejudicial suscitada e reiterou os demais fundamentos trazidos aos autos, postulando novamente a procedência da ação.

Intimados para especificarem as provas que pretendiam produzir, o autor pleiteou a expedição de ofício ao INSS e à empregadora indicada na inicial e a seguradora pugnou pela produção de prova pericial para apuração do grau da incapacidade laboral da autora.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O pedido admite julgamento antecipado, uma vez que os autos encontram-se devidamente instruídos.

A alegação de prescrição apontada pela requerida deve ser acolhida. Aplica-se ao caso a prescrição ânua para o ajuizamento de ações de segurado contra segurador, contado da ciência do fato gerador da pretensão, conforme disposto no artigo 206, § 1°, inciso II, alínea 'b', do Código Civil.

A requerente alegou invalidez permanente para o exercício de suas atividades laborais em decorrência de problemas de saúde. Por conseguinte, em tese, faria jus a indenização de seguro por invalidez decorrente da apólice contratada junto à requerida. Entretanto, conforme consta na inicial, o INSS concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor em 1º/08/2001, quando, de fato, iniciou-se o cômputo do prazo prescricional para a pretensão ora deduzida, e o pedido de abertura de sinistro, realizado por intermédio empregadora, data do mês de outubro de 2014 (p. 03), ou seja, mais de 13 (treze) anos após o quadro clínico do autor ter sido acarretado na sua aposentadoria por invalidez.

Verifica-se, em consequência, que o direito pleiteado pela requerente prescreveu em 1º/08/2002, havendo sido proposta tardiamente a presente ação.

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará a parte autora com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, observada a gratuidade concedida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 03 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA